



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 12.6.2026
COM(2026) 280 final

2026/0145 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que autoriza o apoio da Reserva de Cibersegurança da UE à Moldávia e revoga a
Decisão de Execução (UE) 2025/1458**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que autoriza o apoio da Reserva de Cibersegurança da UE à Moldávia e revoga a
Decisão de Execução (UE) 2025/1458**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024, que cria medidas destinadas a reforçar a solidariedade e as capacidades da União para detetar, preparar e dar resposta a ciberameaças e incidentes de cibersegurança e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento de Cibersolidariedade)¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 4,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de junho de 2022, o Conselho Europeu concedeu à Moldávia o estatuto de país candidato. A decisão baseou-se no cumprimento pela Moldávia das condições especificadas no parecer da Comissão de junho de 2022 sobre o pedido de adesão da Moldávia. Em 14 de dezembro de 2023, na sequência da recomendação da Comissão, o Conselho Europeu decidiu iniciar as negociações de adesão com a Moldávia.
- (2) Nas suas conclusões de 15 de dezembro de 2022, o Conselho Europeu afirmou que a União continuaria a prestar todo o apoio pertinente à Moldávia, que enfrentava o impacto multifacetado da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.
- (3) Os incidentes de cibersegurança continuam a ter impacto económico e social em toda a União e a nível mundial. As ciberameaças evoluem particularmente depressa em alguns dos países candidatos à adesão à UE, nos quais eventuais incidentes significativos ou em grande escala podem causar perturbações ou danos às infraestruturas críticas, interferir no bom funcionamento da economia e das instituições ou representar riscos graves para a segurança pública e para a segurança de entidades ou cidadãos. É o caso, em especial, da Moldávia, onde a Rússia realiza campanhas híbridas e ciberataques para ameaçar infraestruturas críticas, processos democráticos e infraestruturas eleitorais.
- (4) Tendo em conta a natureza imprevisível dos ataques à cibersegurança e o facto de não se confinarem habitualmente a uma área geográfica específica e representarem um elevado risco de disseminação, o reforço da resiliência dos países vizinhos e da sua

¹ JO L, 2025/38, 15.1.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/38/oj>.

capacidade para responder eficazmente a incidentes de cibersegurança significativos e em grande escala contribui para a proteção da União no seu conjunto, em particular do seu mercado interno e da sua indústria. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2025/38 prevê que países terceiros que sejam parte num acordo de associação com a União que permita a sua participação no Programa Europa Digital (PED) («países terceiros associados ao PED») podem ser apoiados pela Reserva de Cibersegurança da UE («Reserva»), na totalidade ou em parte dos seus territórios, se tal estiver previsto no acordo que associa o país terceiro ao PED.

- (5) Tal como previsto no artigo 19.º do Regulamento (UE) 2025/38, os países terceiros associados ao PED devem poder solicitar o apoio da Reserva nos casos em que as entidades visadas, para as quais solicitam o apoio da Reserva, sejam entidades que operam em setores de importância crítica ou noutros setores críticos e nos casos em que os incidentes detetados conduzam a perturbações operacionais significativas ou sejam suscetíveis de ter efeitos colaterais na União. Os países terceiros associados ao PED só deverão ser elegíveis para receber apoio se o acordo que os associa ao PED prever especificamente esse apoio. Além disso, esses países terceiros só deverão manter-se elegíveis enquanto estiverem preenchidos três critérios estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2025/38. Em primeiro lugar, o país terceiro deverá cumprir plenamente os termos desse acordo. Em segundo lugar, dada a natureza complementar da Reserva, o país terceiro deverá ter tomado medidas adequadas para se preparar para incidentes de cibersegurança significativos ou equivalentes a um incidente de cibersegurança em grande escala. Em terceiro lugar, a prestação de apoio ao abrigo da Reserva deverá ser consonante com a política e as relações globais da União com esse país e com outras políticas da União no domínio da segurança.
- (6) A prestação de apoio aos países terceiros associados ao PED pode afetar as relações com países terceiros e a política de segurança da União, nomeadamente no contexto da política externa e de segurança comum e da política comum de segurança e defesa. O Conselho delibera com base numa proposta da Comissão, tendo devidamente em conta a avaliação dos três critérios referidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2025/38.
- (7) A Moldávia foi fortemente afetada pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, sendo também diretamente visada pelas atividades híbridas da Rússia, que procuram desestabilizar o país e comprometer a sua trajetória de adesão à UE. Neste contexto, a União prestou um apoio abrangente à Moldávia na resposta aos desafios que enfrenta em consequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e no reforço da resiliência, da segurança e da estabilidade deste país face às atividades de desestabilização diretas da Rússia.
- (8) Em 24 de abril de 2023, o Conselho aprovou a Decisão (PESC) 2023/855, que cria uma missão civil de parceria da União Europeia na Moldávia no âmbito da política comum de segurança e defesa, a fim de prestar aconselhamento estratégico e apoio operacional nos domínios da gestão de crises e da luta contra as ameaças híbridas. Desde 2021, a UE tem também prestado um apoio constante através do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para reforçar as capacidades da Moldávia no domínio militar e da defesa. A assinatura da Parceria de Segurança e Defesa UE-Moldávia, em 21 de maio de 2024, simplificou a estrutura da cooperação da UE com a Moldávia em domínios fundamentais da paz, da segurança e da defesa. Além disso, o Plano de Crescimento para a Moldávia, adotado pela Comissão em 10 de outubro de 2024, visa apoiar as reformas socioeconómicas da Moldávia e melhorar o acesso do país ao

mercado único da UE, prevendo-se reformas específicas no domínio da governação da cibersegurança.

- (9) Uma vez que a Moldávia cumpria os critérios estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2025/38, o apoio da Reserva para a Moldávia foi autorizado em 14 de julho de 2025 pela Decisão de Execução (UE) 2025/1458 do Conselho². Desde então, a Moldávia tem sido elegível para beneficiar de apoio para dar resposta a incidentes de cibersegurança.
- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2025/38, a Decisão de Execução (UE) 2025/1458 é aplicável por um período máximo de um ano e pode ser renovada. A Comissão reavaliou os três critérios enunciados no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2025/38 e considera-os cumpridos. Ao proceder a essa avaliação, a Comissão consultou também a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.
- (11) Uma vez que o acordo de associação da Moldávia ao Programa Europa Digital prevê apoio da Reserva e que este país preenche os critérios estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2025/38, deverá continuar a ser autorizado o apoio à Moldávia a partir da Reserva. A Decisão de Execução (UE) 2025/1458 deverá, por conseguinte, ser renovada nos termos do artigo 19.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2025/38 e substituída pela presente decisão de execução.
- (12) A Decisão de Execução (UE) 2025/1458 deverá ser revogada,
- ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a prestação de apoio da Reserva de Cibersegurança da UE à República da Moldávia, na aceção do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2025/38.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão de Execução (UE) 2025/1458.

A presente decisão entra em vigor em 15 de julho de 2026 e é aplicável por um ano.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

² JO L, 2025/1458, 18.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1458/oj.